

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2021 CREDENCIAMENTO- 08/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2021 Regido pela Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) - Credenciamento como instrumento.

Objeto:

O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital.

CREDENCIAMENTO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Até 31 de dezembro de 2021

Data: De

05/02/2021

Horário: Entre 07:00 e 16:00 horas.

31/12/2021 Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - CEP 35.625-000

Telefone: (37) 3543-1190;

"credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital"

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

NESTOR HENRIQUE MENDES;



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2021

I – PREÂMBULO

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, inscrito no CNPJ sob o N° por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria n° 01/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado de <u>05 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021</u>.

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, QUARTEL GERAL/MG - MG- CEP- 35.625.000.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

- **3.1** Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- **3.1.1** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **3.2** As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **3.3** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de QUARTEL GERAL/MG (MG).

IV -DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 – A documentação de "habilitação" e "proposta" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA : DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonza, 705 em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

4.2 - A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará pela documentação que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

- **5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.
- **5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

6.2. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de credenciamento:

I- CPF

II- Carteira de identidade:

II inscrição no PIS ou Pasep.

III- Comprovante de residência.

IV- Documentos dos dependentes, (RG, e certidão de nascimento) caso hajam;

V- Conta bancária para pagamento podendo ser corrente ou poupança de preferência no banco SicoobCredioeste;

VI- Certidão negativa de débitos municipais;

VII- Prova de inscrição no cadastro de autônomo no município, (ISSQN);

VII - DA SESSÃO DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- **7.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, ou seja, <u>de 05 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.</u>

IX - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 – os credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CONTRATO) ANEXO VI, sendo que o município não está obrigado a executar todos os serviços pactuados no contrato.

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

X – PUBLICAÇÃO



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

- **10.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5° dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.
- 10.2. As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:
- 10.2.1. Diário Oficial dos municípios Mineiros (AMM), Lei municipal 1.081/2010;
- 10.2.2. Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal, (art. 81 da LOM);

XI – DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** A responsabilidade da fiscalização dos contratos ficará a cargo da Divisão de obras públicas através de portaria de nomeação do gestor do respectivo contrato.
- **10.2.** A Prefeitura Municipal convocará os credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);
- **10.4.** Para assinatura do Contrato de execução terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1°, do art. 64, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- **10.5.** O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG a efetuar a execução dos serviços pactuados. As contratações se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- **10.7.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda, reajustados na forma do art. 65 do mesmo diploma legal caso haja aumento dos custos para execução do contrato podendo;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A os serviços serão executados de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO DO CREDENCIAMEN TO, (ANUAL)	VALOR A SER PAGO MEDIANTE EMPREITA GLOBAL;	
01	prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital. Observação: serão credenciadas neste item pessoas do sexo feminino no quantitativo mínimo de 20, (vinte);	1,00	R\$ 7.150,00, (sete mil, cento e cinquenta reais);	R\$ 143.000, 00 (cento quarenta e três mil reais
02	prestação de serviços compreendendo a capina		R\$ 13.750, 00, (treze mil, setecentos e cinquenta	



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

química, manual e com	N N	reais);	reais).
roçadeiras em vias e			
logradouros públicos da			
área urbana do município.			
Observação: serão			
credenciadas neste item			
pessoas do sexo masculino			
no quantitativo mínimo de			
06, (seis);			

- **11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto dia), dias do mês subseqüente.
- 11.3- Em se tratando de credenciamento aberto nada obsta que seja credenciado novos interesses durante a sua vigência.
- 11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescido temporariamente o número de consultas e exames mensais, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

11.4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.12.02.3.3.90.36.00, Ficha: 381, Fonte: 100, (Divisão de Obras Públicas);

- 11.4. A CONTRATADA, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- 11.5 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV - RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

- **14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

- **15.1.1.** Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- **15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

15.1.3. O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, não sendo admitido a apresentação por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

15.2 - PENALIDADES:

- **15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- **15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- **15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG pelo prazo de 03 (três) meses;
- **15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG for rescindido.

15.4 - SANCÕES:

- **15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do usuário;
- **15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

- **16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- **16.4.** A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG MG, na forma do disposto no § 3° do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
- 16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações. 16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

QUARTEL GERAL/MG, 05/02/2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE, (SERVIÇO)	VALOR DOS SERVIÇOS CAPINA, (GLOBAL);
01	prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital. Observação: serão credenciadas neste item pessoas do sexo feminino;	1,00	R\$ 7.150, (sete mil, cento e cinquenta reais)
02	prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município. Observação: serão credenciadas neste item pessoas do sexo masculino;	1,00	R\$ 13.750, (treze mil, e setecentos e cinquenta reais)

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190



CEP 35625-000 - Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO II		
MINUTA DO CONTRATO Nº/2021		
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:		
CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DA CONTRATANTE O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ, neste ato representado por seu prefeito municipal Gaspar Carlos Filho.		
1.2 - DA CONTRATADA A Empresa, com endereço na Rua no município de MG, inscrita no CNPJ sob o N, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade, profissão:, residente e domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº e RG ou o prestador de serviços, portador do CPF de n º		
1.3 – DOS FUNDAMENTOS A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 –INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021, REGIDO PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.		
SEGUNDA - DO OBJETO o credenciamento de pessoas físicas para prestação de servços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital.		
TERCEIRA - DO PRAZO O presente contrato será firmado pelo período de sendo de de de 2021 a de de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.		
QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ (
QUINTA - DO ATENDIMENTO Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte		

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa

deste termo como se nele estivesse inscrito.

Artigo 58 da Lei 8.666/93.

deste contrato.



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

DÉCIMA QUARTA – O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Paragrafo Quarto- O CONTRATANTE deverá fornecer uniforme (calça, camisa, boné, botina) e equipamentos de proteção individual –EPIs de acordo com o trabalho desempenhado e crachá de identificação dos trabalhadores, para uso obrigatório enquanto estiverem a serviço desta Prefeitura.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG	i, de 2021.
	Gaspar Carlos Filho Prefeito.
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS: 1	
2-	



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana do município de Carmo do Paranaíba, compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município.

JUSTIFICATIVA- A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de limpeza urbana de Quartel Geral, com realização dos seguintes serviços: capina, roçada, varrição, recolhimento e armazenamento dos resíduos.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Define-se como serviço de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc) em vias e logradouros públicos, na varrição de lotes capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela Contratante. Define-se como serviço de capina química a aplicação de herbicida líquido, do grupo Glifosato, por meio de pulverizador. Tanto o herbicida quanto o pulverizador serão fornecidos pela Contratante. Define-se como serviço de roçada a mecanizada de corte da vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação possível. Os resíduos provenientes dos serviços descritos acima deverão ser varridos e armazenados em caminhão Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na capina química, manual e mecanizada serão de responsabilidade da Contratada. Os serviços serão realizados imediatamente após emissão de Ordem de Serviço da secretaria competente. O objeto deste contrato será executado em vias e logradouros com e sem pavimentação asfáltica. Os resíduos provenientes da capina serão removidos por caminhão fornecido pela Contratante. Os veículos e motoristas serão fornecidos pela Contratante. Os equipamentos e ferramentas empregados serão fornecidos pela Contratante.

Sendo assim, este serviço se faz necessário em virtude das vias vicinais estarem cheias de ervas daninhas e há também a necessidade de se controlar a proliferação de vetores de doenças, diminuindo e eliminando focos.

QUARTEL GERAL/MG, 05/02/2021.



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UN	VALOR GLOBAL
01	prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital. Observação: serão credenciadas neste item pessoas do sexo feminino;	1,00	
02	prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município. Observação: serão credenciadas neste item pessoas do sexo masculino;	1,00	

ASSINATURA DO PROPONENTE

CPF: